



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 52, DE 2 DE OUTUBRO DE 1965


Concede pensão mensal ao Sr. Antonio Leite

O senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

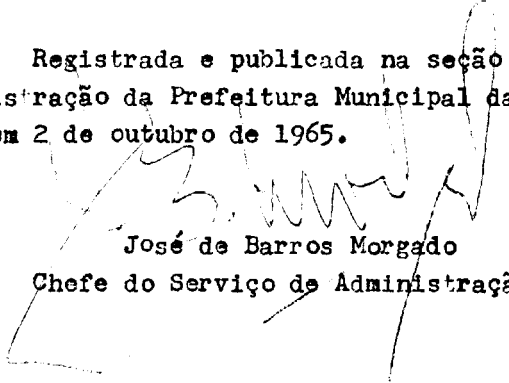
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decretou e ôle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal equivalente à metade do salário mínimo regional, ao senhor Antonio Leite, enquanto viver.
- Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial correspondente, consignando-se verba própria nos futuros orçamentos.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 2 de outubro de 1965.


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 2 de outubro de 1965.


José de Barros Morgado
Chefe do Serviço de Administração.